



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 144/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a DIMPI/DER/DF, CNPJ: 00.070.532/0001-03, a executar a OBRAS EMERGENCIAIS NA RODOVIA DF - 150, localizada no RODOVIA DF – 150 TRECHO ENTRE AS ESTACAS 00 E 295 – RA V – SOBRADINHO/DF, objeto do Processo nº 190.000.014/2001**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

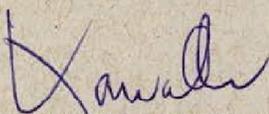
- 1) Conter os processos erosivos na pista esquerda no Trecho 7, sem a retirada de qualquer vegetação nativa (**prazo de 30 dias**);
- 2) Retirar por completo o acampamento localizado no Trecho 8, visto estar inserido na REBIO da Contagem e recuperar a área (**prazo de 60 dias**);
- 3) Não utilizar a área lindeira ou interior da REBIO da Contagem para canteiro de obras ou estacionamento de maquinário;
- 4) Não efetuar nenhuma retirada de solo na faixa de domínio lindeira à REBIO da Contagem e em quaisquer Áreas de Preservação Permanente;
- 5) Recuperar as áreas degradadas durante as obras emergenciais, em seguida ao término das atividades, evitando os processos erosivos que poderão advir com as chuvas;
- 6) Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais necessárias ao processo de licenciamento;
- 7) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 9) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 19 de outubro de 2009.



RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 144/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: PAULO ROBERTO DA SILVA

Assinatura: 

Cargo: GERENTE DE MEIO AMBIENTE

Doc. Identidade:  

Recebido em: 20 / 10 / 2009.